



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO FRANCISCO TENÓRIO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n – Centro – Maceió – Alagoas – CEP 57020-900

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Processo nº 00963 = Parecer nº 656/37.
Relator: Deputado Francisco Tenório

Trata-se do Projeto de Lei nº 422/17 de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Galba Novaes, que visa conceder aos servidores públicos estaduais o pagamento de seu 13º salário, bem como **ponto facultativo** na data de seu aniversário.

Justifica o novel deputado que a pagamento antecipado é "totalmente factível com a situação econômico e financeira do Estado de Alagoas", onde esclarece que diminuiria a bolha financeira e ajudaria a economia local.

Contudo, verifica-se, vértice dos autos, que o presente projeto apresenta vício de iniciativa presente no art. 86, II, "b" da Constituição Estadual de Alagoas, **ao premiar o servidor com a faculdade de trabalhar no dia de seu aniversário**, vez que, legislar sobre matéria que disponha sobre organização administrativa e pessoal cabe tão somente ao Chefe do Executivo.

CONSTITUIÇÃO ESTADUAL

Art. 86. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privada do Governador do Estado as leis que:

II – disponham sobre:

b) organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal de administração do Poder Executivo;

Assim, a norma aqui discutida, dispondo sobre o funcionalismo Estadual, mais precisamente criando um prêmio de "folga" no dia do aniversário do funcionário, interferiu diretamente no âmbito da Administração Pública, manifestando-se clara ingerência entre os Poderes.

Entende-se, permissa vénia, ter havido a ocorrência de vício insanável de constitucionalidade, tendo em vista o flagrante desrespeito a princípio estrutural básico do Estado Democrático Brasileiro, qual seja, o da separação dos poderes, pois, foi violada a iniciativa reservada ao Poder Executivo.

[Handwritten signature]

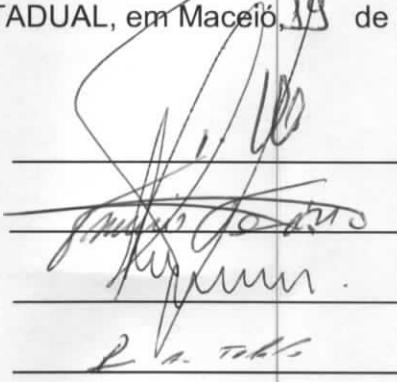


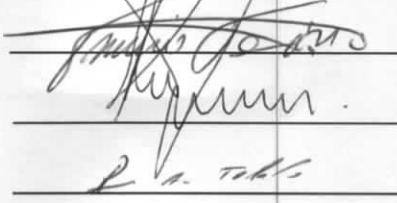
ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO FRANCISCO TENÓRIO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n – Centro – Maceió – Alagoas – CEP 57020-900

Deste modo, pelos motivos acima narrados, entendemos que o presente projeto não deve prosperar, sendo assim, **votamos por sua rejeição.**

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 18 de Setembro de 2017

 PRESIDENTE

 RELATOR

